



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3.145/2016.

Inclui dispositivos e altera a LEI MUNICIPAL N.º 2.966/2013 e dá outras providências"

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 31 da **LEI MUNICIPAL N.º 2.966/2013**, passando a vigor com a seguinte redação:

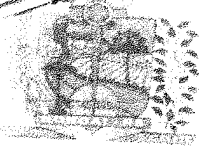
“Art. 31 - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial ou livro de registro eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota fiscal eletrônica, uma nota fiscal eletrônica conjugada ou uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 1º - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º - Os contribuintes com atividades concomitantes, de prestação de serviços com comércio e/ou indústria, poderão emitir nota fiscal eletrônica conjugada.

a) Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas conjugadas para contribuintes com inscrição estadual, que já emitam estas notas, em conformidade com as normas estaduais.”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 3º - O executivo regulamentará por decreto a emissão da nota fiscal eletrônica, para os contribuintes que tem como atividade somente a prestação de serviços.

Art. 2º - Fica alterado o art. 141 da LEI MUNICIPAL N.º 2.966/2013, passando a vigor com a seguinte redação:

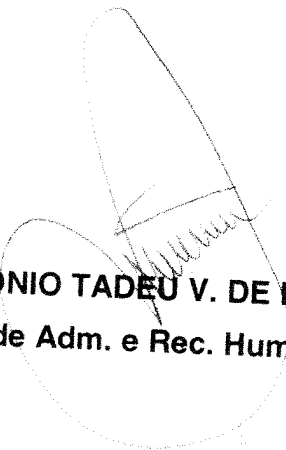
“Art.141 - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, eletronicamente na pagina do município ou mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

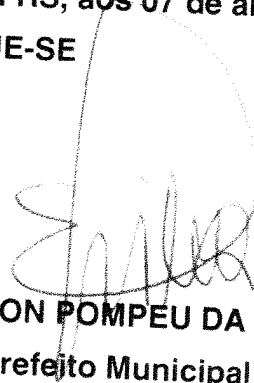
Parágrafo único – A regulamentação da CND eletrônica se dará por Decreto do executivo municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI RS, aos 07 de abril de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal